

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

PROVIDÊNCIAS – CONTRATO N° 159/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2024.

O Departamento de Tecnologia da Informação em contato com a Secretaria de Administração expôs a necessidade de providência quanto a execução do Contrato n° 159/2019, executado pela empresa CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA. O departamento argumenta que, devido à transição do Sistema Administrativo para o Sonner, é essencial integrar o Sistema de Saneamento da Cebi com o Sistema Tributário Sonner. Isso requer a construção de uma API para que o Sistema Tributário Sonner possa receber os pagamentos das contas de água. Em uma reunião de alinhamento realizada em 29/02/2024, a empresa Cebi se comprometeu a fornecer essa API dentro de 30 dias. No entanto, até o momento atual, esse compromisso não foi cumprido. Solicita-se, portanto, que a empresa forneça a assistência necessária para resolver essa questão. Diante disso, foi encaminhada notificação à empresa CEBI CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA em 19 de abril de 2024, conforme publicação anexada aos autos, com o fito de notificá-la quanto à necessidade de providências quanto a integração do sistema CEBI ao sistema SONNER. Diante da síntese do caso, considerando o disposto nos itens 4<sup>1</sup> e 4.10<sup>2</sup> do contrato, e considerando ainda a cláusula 9.1<sup>3</sup> do termo de referência que integra o contrato em comento, serve a presente, para reiterar a notificação anterior, visando cientificar mais uma vez à empresa quanto a necessidade de providências quanto a integração do sistema CEBI com o sistema SONNER, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias úteis, sendo concedido ainda, o mesmo prazo para apresentação de justificativa, quanto ao tema, que deverá ser protocolizada junto ao setor Setor de Protocolo – localizado no Paço Municipal de Louveira, SP, situado na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451, Bairro Leitão, Louveira, SP, CEP: 13.293-272. Fica notificada ainda, de que os fatos narrados neste procedimento administrativo poderão ser considerados infrações administrativo-contratuais, capituladas nos artigos 78, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, artigos 3°, 4° e 11 do Decreto Municipal n° 3.678/2011 e, também cientificando do cabimento, na espécie, das sanções administrativas concernentes às infrações, tais como advertência, multa, suspensão temporária no direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro nos artigos 86, caput, 87 e incisos, da Lei Federal n° 8.666/1993. Todos os documentos e informações mencionadas integram a instrução do processo administrativo n° 004/2024 CPD, de cuja instauração fica a notificada cientificada, prostrando-se a íntegra de seu teor disponível para vistas, na Secretaria Municipal de Administração. Município de Louveira, 02 de maio de 2024. Kleber Rodrigo Dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.